



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**LEI COMPLEMENTAR N°62/2012**  
**De 17 de Janeiro de 2012**

Certifico que a publicidade deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

EM, 17 de 1.2012

  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**Dispõe sobre o Departamento Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário de Laranjeiras – DEMUTRAN, e sobre a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Laranjeiras, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, o **DEMUTRAN – Departamento Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário**.

**Art. 2º** - Compete ao **DEMUTRAN – Departamento Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário**:

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;



## LEI COMPLEMENTAR N°62/2012

De 17 de Janeiro de 2012

- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas
- V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
- XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;



## **LEI COMPLEMENTAR N°62/2012**

**De 17 de Janeiro de 2012**

- XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN;
- XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
- XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
- XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
- XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

**Art. 3º - O DEMUTRAN – Departamento Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário, terá a seguinte estrutura:**

- I – Divisão de Engenharia e Sinalização;
- II – Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- III – Divisão de Educação de Trânsito;
- IV – Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**LEI COMPLEMENTAR N°62/2012**  
**De 17 de Janeiro de 2012**

**Art. 4º** - Ao Diretor Geral do **DEMUTRAN – Departamento Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário**, compete:

- I – a administração e gestão do **DEMUTRAN – Departamento Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário**, implementando planos, programas e projetos;
- II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

**Parágrafo único.** O Diretor Geral do **DEMUTRAN**, é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

**Art. 5º** - À Divisão de Engenharia e Sinalização compete:

- I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – planejar o sistema de circulação viária do município;
- III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

**Art. 6º** - À Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;



**LEI COMPLEMENTAR Nº62/2012**  
**De 17 de Janeiro de 2012**

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

**Art. 7º -** À Divisão de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 8º -** À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

**Art. 9º -** O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.



**LEI COMPLEMENTAR N°62/2012**  
**De 17 de Janeiro de 2012**

**Art. 10** - Fica criado no Município de Laranjeiras uma **Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI**, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo **DEMUTRAN – Departamento Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário**, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

**Art. 11**- A JARI será composta pelos seguintes membros:

- I – 01 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;
  - II – 01 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.
  - III - 01 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;
- §1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;
- §2º O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (**dois**) anos, permitida recondução.

**Art. 12** - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 233/2007, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 13** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.



**LEI COMPLEMENTAR N°62/2012**

**De 17 de Janeiro de 2012**

**Art. 14** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Laranjeiras, 17 de janeiro de 2012.

*Maria Ione Macedo Sobral*  
**Maria Ione Macedo Sobral**  
**Prefeita Municipal**